



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

Apresentação: 06/05/2024 13:16:08.660 - MESA

PL n.1545/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor produtivo do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Emergencial para Retomada do Rio Grande do Sul, com o objetivo de criar condições para que o setor produtivo possa mitigar perdas oriundas do estado de calamidade pública reconhecido pela Portaria nº 1.379, de 5 de maio de 2024, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Ficam reduzidas a 0 % (zero por cento) por 24 meses, desde o início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das Contribuições Sociais para o Pis/Pasep, Cofins, CSLL, incluindo os optantes do simples nacional, incidentes sobre as receitas de pessoas jurídicas domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Ficam as instituições financeiras federais obrigadas a disponibilizar:

I - linhas de crédito específicas para o fomento de atividades, capital de giro e para a aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos que eventualmente essas empresas tenham junto a essas instituições.

Art. 4º As pessoas jurídicas domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul que aderirem ao Programa Emergencial para Retomada do Rio Grande do Sul poderão parcelar os débitos na Secretaria da Receita Federal do Brasil, do



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245571948900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato



* CD245571948900 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

Apresentação: 06/05/2024 13:16:08.660 - MESA

PL n.1545/2024

Ministério da Fazenda, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e no Banco Central do Brasil, e os débitos com o FGTS e as Contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 mesmo se forem optantes do Simples Nacional.

Art. 5º Ficam remanejados 20% do produto da arrecadação das loterias de que tratam os arts. 15, 16, 17, 18 e 20, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com a respectiva redução, em igual montante, das destinações de que tratam o art. 15, II, alínea “h”; o art. 16, II, alínea “i”; o art. 17, II, alínea “k”; o art. 18, II, alínea “i”; e o art. 20, VII, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;

Parágrafo Único: Poderão ser utilizadas outras fontes de recursos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, em 30 dias, esta Lei.

JUSTIFICATIVA

A atual crise enfrentada pelo estado do Rio Grande do Sul devido às fortes chuvas é um desafio sem precedentes. As intensas precipitações têm causado enchentes generalizadas, deslizamentos de terra e danos significativos à infraestrutura e propriedades. Comunidades inteiras estão enfrentando o caos, com milhares de pessoas deslocadas e em situação de emergência. A resposta das autoridades tem sido rápida, mobilizando recursos e equipes de resgate para ajudar aqueles que estão em perigo e proporcionar assistência às áreas mais afetadas.

O Projeto de Lei ora proposto tem como objetivo primordial estabelecer medidas que permitam ao setor produtivo do Estado do Rio Grande do Sul possa enfrentar e mitigar as perdas decorrentes do estado de calamidade pública. Em tempos de crise, as empresas enfrentam desafios extraordinários que podem comprometer sua operação e sobrevivência. Portanto, é





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

Apresentação: 06/05/2024 13:16:08.660 - MESA

PL n.1545/2024

fundamental que haja uma legislação específica que proporcione amparo e incentivos para que possam superar essas dificuldades.

O projeto busca oferecer apoio financeiro direto às empresas afetadas, seja por meio de linhas de crédito especiais com juros subsidiados ou por incentivos fiscais que aliviem sua carga tributária durante o período de crise. Essas medidas visam garantir a liquidez necessária para que as empresas possam manter suas atividades, preservando empregos e evitando falências em larga escala.

Em suma, o projeto de lei em questão representa uma iniciativa crucial para garantir a resiliência do setor produtivo em face de crises que está enfrentando.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MESSIAS DONATO
REPUBLICANOS/ES



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245571948900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato



* C D 2 4 5 5 7 1 9 4 8 9 0 0 *